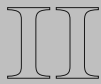


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Junho de 2006



Série

Número 111

Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
Rectificação n.º 14/2006

**DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
JUSTIÇA**

Rectificação n.º 14/2006

Por ter saído com inexactidão, no Jornal Oficial, II Série, n.º 111, de 8 de Junho de 2006, a publicação referente ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, procede-se novamente à sua publicação na íntegra.

CARTÓRIO NOTARIAL DA CALHETA

**CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO
DOS PRAZERES**

**Estatutos do Clube Desportivo e
Recreativo dos Prazeres**

Certifico que, por escritura de 10 de Abril de 2006, lavrada a fls. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 95-C, do Cartório Notarial da Calheta, foram alterados os estatutos da associação sob a denominação em epígrafe, com sede no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, do concelho da Calheta, declarada de utilidade pública por Resolução do Conselho do Governo n.º 1639/89, de 9 de Novembro, a qual visa a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede, que passam a ter a nova redacção constante do documento complementar anexo.

Está conforme com o original

Cartório Notarial da Calheta, 10 de Abril de 2006

O Notário, José Henriques de Magalhães e Almeida

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO

A associação denomina-se “CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES”, adiante designado por “CDRP”.

ARTIGO 2º - NATUREZA E FINS

O CDRP é uma associação desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como da população da freguesia e concelho da sua sede.

ARTIGO 3º - SEDE

O CDRP tem a sua sede ao sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

ARTIGO 4º - DURAÇÃO

- 1 – O CDRP é constituído por tempo indeterminado.
- 2 – Considera-se para todos os efeitos como início da actividade da associação o dia 23 de Fevereiro de 1987.
- 3 – O dia 9 de Novembro será considerado o Dia do Clube.

ARTIGO 5º - SÍMBOLOS

Os símbolos da Associação constarão de documento a aprovar em anexo ao Regulamento Interno.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 6º - ASSOCIADOS

- 1 – Haverá três categorias de associados: fundadores efectivos e honorários.
FUNDADORES – aqueles que outorgaram a escritura de constituição da associação.
EFFECTIVOS – aqueles que forem admitidos pela Direcção e contribuírem com o pagamento de uma quota anual.
HONORÁRIOS – as entidades, individuais ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à associação, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da própria Assembleia Geral.
- 2 – Só os associados fundadores, efectivos e os associados honorários que não sejam pessoas colectivas, têm direito a voto nas Assembleias Gerais e a serem eleitos para os órgãos sociais da associação.
- 3 – Constarão de regulamento interno próprio, a ser aprovado em Assembleia Geral, os direitos e obrigações dos associados, bem como as condições de admissão, saída e exclusão dos mesmos.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 7º - ÓRGÃOS SOCIAIS

São órgãos do CDRP a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º - MANDATO

- 1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à eleição dos seus membros durante o mês de Junho do último ano de cada triénio.
- 2 – Os titulares dos órgãos sociais permanecem em exercício até à posse dos que devam suceder-lhes.

**SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 9º - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, a quem compete traçar as linhas gerais de orientação do CDRP, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo a sua Mesa composta por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 10º - REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano: uma em Novembro, para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e outra no mês de Março, para apreciação e votação do relatório e das contas do exercício anterior.
2. No mês de Junho do último ano de cada triénio, a assembleia geral reunirá também ordinariamente para proceder à eleição dos corpos gerentes.
3. Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção ou de, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voto.
4. De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem os substituir.

ARTIGO 11º - CONVOCAÇÕES

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, e por publicação em órgão de comunicação social regional, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
2. A assembleia geral só poderá funcionar e deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes
3. Na falta daquele número, a assembleia reunirá meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes e desde que assim conste do aviso convocatório.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartas partes do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

SECÇÃO II**DA DIRECÇÃO****ARTIGO 12º - DIRECÇÃO**

1. A Direcção é o órgão representante do Clube e a quem cabe executar a orientação definida pela assembleia geral, admitir associados e administrar o património social e desenvolver as actividades necessárias à prossecução dos fins da Associação.
2. A Direcção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
3. Os membros da Direcção exercerão as atribuições próprias do cargo e as que lhe forem cometidas pela Direcção, nos termos do respectivo regimento e do regulamento interno.

SECÇÃO III**DO CONSELHO FISCAL****ARTIGO 13º - CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da actividade da Direcção, a quem compete dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência

apresentadas por aquela, e é composto por um presidente, um secretário e um relator.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES DIVERSAS****ARTIGO 14º - PATRIMÓNIO SOCIAL**

1. O património do Clube é constituído por todos os bens, valores e direitos inerentes actuais e que o mesmo venha a adquirir, a título gratuito ou oneroso, com vista à realização dos seus fins.
2. Para obrigar o CDRP são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente.
3. Em caso de extinção, o património do CDRP terá o destino que lhe for fixado por deliberação dos associados, devendo, preferencialmente, reverter a favor de outra pessoa colectiva que assegure, tanto quanto possível, a realização dos fins da associação extinta.

ARTIGO 15º

A organização e funcionamento das actividades estatutárias constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

ARTIGO 16º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor, os presentes estatutos e demais regulamentos aprovados.

Direcção Regional de Administração da Justiça, 8 de Junho de 2006.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)